

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO-II: DAS AÇÕES DE APOIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS – FAM2025

Regula as atividades de extensão, denominadas Extensão II, cuja atividade seja comum aos demais cursos e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º – O presente regulamento organiza as atividades acadêmicas relacionadas à Extensão II, nos seguintes cursos de graduação:

- I – Direito;
- II – Engenharias;
- III – Enfermagem;
- IV – Farmácia;
- V – Fisioterapia;
- VI – Medicina veterinária
- VII – Psicologia.

Parágrafo Único - As atividades acadêmicas de Extensão II, cuja atividade seja comum aos demais cursos, estarão relacionadas a Ações de Apoio às Entidades Assistenciais, estando este em consonância ao Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana.

Art. 2º – A Extensão é entendida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º - A atividade de extensão desenvolvida semestralmente, no âmbito de cada curso, deverá atender ao definido na matriz curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico – PPC de cada curso de graduação, assim como em seus regulamentos específicos.

Art. 4º - Desde o 1º semestre de 2024 é desenvolvida a Ações de Apoio às Entidades Assistenciais, a qual é cumprida como atividade de extensão II, na modalidade de “Projeto”, conforme o art. 5º, II, do Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana.

Parágrafo Único – A segunda edição do Projeto “Ações de Apoio às Entidades Assistenciais” será oferecida no primeiro semestre de 2025, sendo regida unicamente pelo

Art. 5º - Dentre as diretrizes gerais da presente atividade, em consonância ao Regulamento de Atividades Acadêmicas de Extensão dos Cursos de Graduação da Faculdade de Americana, destacam-se, entre outras, as seguintes:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, através do estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

II - O compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial promoção de iniciativas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, inclusão, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

III - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa (investigação científica), ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

IV – O apoio em princípios éticos com o compromisso social da FAM;

V - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 6º - O Projeto de Extensão “Ações de Apoio às Entidades Assistenciais” possui dentre seus objetivos específicos:

I - Promover o protagonismo do aluno;

II - Desenvolver o trabalho colaborativo, trabalhando cooperativa e interativamente, compartilhando objetivos e propósitos, aplicando empatia e autorregulação, utilizando o pensamento democrático e colaborativos na tomada de decisões e promovendo a avaliação crítica de si e do que propõe a fazer.

III - Despertar o interesse pela extensão como forma de modificação e melhoria da sociedade.

IV - Promover a interação de teoria e prática, na compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral.

V - Permitir conhecer as necessidades da comunidade local e promover a melhora da realidade social.

Art. 7º - Dentre as habilidades a serem desenvolvidas no desenvolvimento da atividade de extensão, destacam-se, entre outras, as seguintes:

- I – Capacidade de comunicação e expressão;
- II – Capacidade de atuação em grupos distintos;
- III – Capacidade de organização;
- IV – Capacidade de liderança;
- V – Espírito de pesquisador.

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 8º - A participação dos alunos deverá ocorrer conforme as seguintes diretrizes:

I - Os alunos matriculados no 2º e 3º semestres dos cursos de graduação previstos no art. 1º deste regulamento, são obrigados a participar da atividade de extensão II - Projeto “Ações de Apoio às Entidades Assistenciais”.

§1º - A participação dos alunos ingressantes a partir de 2024 nas atividades de extensão II não concederá horas de Atividades Complementares (AC), por se tratar de atividade curricular obrigatória.

§2º - Os alunos que participarem ativamente terão os seguintes benefícios:

- I – Registro no histórico escolar de participação em Atividade de Extensão, incluindo carga horária prevista no PPC do curso, que poderá ser informado no currículo acadêmico (lattes);
- II - Reconhecimento público, com divulgação pelos canais de comunicação da FAM, pela contribuição para a comunidade e pelos valores de solidariedade e cidadania;
- III - Oportunidade de desenvolver habilidades de trabalho em equipe, liderança e responsabilidade social.

§3º - É dever do aluno a estrita observância quanto às orientações para desenvolvimento das atividades contidas no presente regulamento.

§4º - Em se tratando de alunos em regime de dependência, a Secretaria Acadêmica realizará automaticamente a matrícula do aluno, conforme cronograma disponibilizado no Anexo 01 do presente regulamento.

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DAS ATIVIDADES

Art. 9º - A atividade de extensão a ser desempenhada pelos alunos deverá seguir as seguintes orientações:

I - Cada curso irá desenvolver integralmente o Projeto Ações de Apoio às Entidades Assistenciais seguindo as 3 (três) etapas pré-definidas, em quantas entidades forem escolhidas pelos grupos;

II – Cada turma/curso será dividida em grupos, compostos de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, os quais deverão realizar integralmente o total de 03 (três) etapas:

- a) Etapa 01 – Planejamento da Atividade: nessa etapa, os alunos deverão realizar a escolha de uma entidade assistencial, estabelecer o contato inicial, realizar o planejamento de ação de apoio a ser executada em conjunto ao responsável pela instituição e estabelecer um cronograma para a realização da atividade, conforme modelo de relatório disponibilizado;
- b) Etapa 02 – Execução Interventiva: os membros do grupo deverão realizar, no mínimo, 03 (três) atividades voluntárias de apoio na instituição escolhida, conforme identificação das necessidades da entidade e sob orientação do responsável pela instituição, elaborando o relatório conforme modelo disponibilizado;
- c) Etapa 03 – Autoavaliação: individualmente, o aluno deverá relatar como foi atuar auxiliando voluntaria e diretamente uma instituição assistencial no âmbito de suas atividades cotidianas, conforme modelo de relatório individual disponibilizado;

III – Caberá aos alunos de cada turma realizarem a separação e organização dos respectivos grupos e disponibilizar a lista de integrantes de cada grupo no fórum criado para esse fim, e disponibilizado no Portal da FAM;

IV – A indicação dos integrantes deverá ser realizada por um único representante do grupo, no fórum de registro de grupos;

V – O representante do grupo deverá informar o nome completo e o número de registro acadêmico (RA) de cada um dos integrantes;

V - A alteração de grupo após a definição dos grupos não será admitida em nenhuma hipótese, salvo mediante requerimento fundamentado e analisado pelo Coordenador de curso;

VI - Deverão ser realizadas por cada integrante do grupo, um mínimo, de 03 (três) atividades de apoio distintas ou a critério do responsável pela entidade.

VII – Cada atividade de apoio deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas por atividade.

VIII – A atividade voluntária de apoio realizada junto à entidade assistencial será definida exclusivamente pela mesma e em caso de discordância com a atividade proposta, caberá aos alunos, antes da entrega do relatório final, buscar outra instituição;

IX – Os alunos são exclusivamente responsáveis pela prática dos atos realizados no âmbito das entidades assistenciais, necessariamente realizada de forma voluntária e não onerosa para com a entidade assistencial;

X – Alunos matriculados posteriormente ao início da atividade de extensão serão inscritos em novo grupo, independentemente do número de alunos inscritos nos grupos da turma/curso.

§1º - Caso não seja possível a realização da mesma tarefa por todos os integrantes do grupo, o integrante ausente deverá realizar outra atividade de apoio designada pela entidade assistencial.

§2º - Para fins da presente atividade de extensão, considera-se entidade assistencial toda entidade que seja uma organização sem fins lucrativos que atue como intermediária entre o público e o governo, que seja capaz de efetivamente atuar em campos como a promoção de justiça social, o bem-estar, e o desenvolvimento econômico, tais como ONGs, fundações, associações, cooperativas, organizações sociais e organizações religiosas, bem como aquelas que atuem em causa animal, não se limitando, portanto, apenas a entidades integrantes do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

DOS DEVERES DOS ALUNOS NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Art. 10 – São deveres dos alunos para a realização das atividades de apoio:

I - Tratar todos os membros do grupo, da comunidade, os funcionários da entidade e outros colaboradores com respeito, educação e cordialidade;

II – Abster-se de qualquer comportamento que possa ser considerado ofensivo ou desrespeitoso, seja verbalmente ou fisicamente;

III – Manter postura profissional em todas as interações;

IV – Cumprir com os horários estabelecidos;

V – Utilizar vestuário adequado;

VI – Cumprir com normas impostas pela entidade;

VII – Zelar pelas instalações da entidade;

VIII - Realizar as atividades de maneira responsável e comprometida;

IX - Atuar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação sobre privacidade, ética profissional, direitos dos usuários e demais normas pertinentes à atuação em entidades assistenciais;

X - Manter a confidencialidade das informações sensíveis sobre os indivíduos atendidos pelas entidades assistenciais, respeitando a privacidade e os direitos dos usuários;

XI - Não divulgar informações internas ou pessoais de qualquer natureza sem a devida autorização ou sem necessidade legal;

XII - Demonstrar proatividade e comprometimento com as atividades que lhes forem atribuídas, cumprindo suas responsabilidades de maneira diligente e buscando sempre o aprendizado e a contribuição positiva para a entidade assistencial;

XIII – Cooperar com os demais alunos, com os membros da entidade assistencial e outros parceiros de trabalho, buscando sempre solucionar problemas de forma colaborativa.

§1º - O descumprimento de qualquer um dos deveres estabelecidos neste documento pode acarretar sanções administrativas, incluindo advertências e suspensão, conforme regime disciplinar discente, e reprovação no componente curricular da Extensão II, dependendo da gravidade da violação.

§2º - A violação de normas legais, como atos de discriminação, assédio ou qualquer tipo de comportamento ilícito, resultará em sanções disciplinares mais severas, conforme a legislação vigente e os regulamentos da FAM.

DO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS RELATÓRIOS A SEREM ELABORADOS

Art. 11 – As atividades de cada etapa, conforme descritas no artigo 9º, deverão ser desenvolvidas respeitando o cronograma disposto no Anexo 01, sendo vedado a prorrogação de prazos, exceto em casos previstos na legislação vigente.

§1º - Será criada uma atividade no Portal FAM para postagem do Relatório Final.

§2º - É de responsabilidade exclusiva dos alunos a entrega do relatório final dentro do prazo, sendo sumariamente atribuído nota 0 ao trabalho que não for entregue.

Art. 12 - Na conclusão de cada etapa deverá ser elaborado o relato, conforme modelo de Relatório Final disponibilizado no plano de aula da Atividade de Extensão, no Portal FAM, que compreende os seguintes aspectos:

I – Etapa 01: o grupo deverá descrever a instituição assistencial escolhida, os dados do responsável pela instituição, o planejamento da ação que será realizada e que foi aprovada pela instituição, o cronograma previsto referente à realização dessa atividade, contendo ainda a respectiva assinatura e carimbo do representante da entidade³ (ou, na ausência do carimbo, a elaboração em papel timbrado oficial da instituição).

II – Etapa 02: o grupo deverá descrever a(s) ação(ões) executada(s) no âmbito da instituição assistencial. Esse relatório do desenvolvimento da atividade, elaborado em grupo, deverá vir acompanhado de um breve relato pelo responsável da instituição sobre as atividades que foram

desempenhadas pelo grupo, contendo ainda a sua respectiva assinatura e carimbo (ou, na ausência do carimbo, a elaboração em papel timbrado oficial da instituição).

III – Etapa 03: cada aluno, ao final das atividades da etapa que ficou responsável, deverá elaborar um relato de conclusão, descrevendo a sua experiência pessoal com a realização da atividade de extensão vivenciada, bem como a transformação propiciada na sua formação enquanto cidadão e futuro profissional. Esse relatório compreende a etapa de autoavaliação.

§1º - Os relatórios que compõem o Relatório Final deverão ser desenvolvidos exclusivamente de acordo com o modelo disponibilizado no plano de aula, não sendo aceitos relatórios em outros formatos.

§2º - O modelo disponibilizado deverá ser preenchimento, seguindo as orientações constantes do documento, deste regulamento e orientações do professor responsável pela atividade de extensão.

§3º - O conteúdo do relatório, referente às etapas 1 e 2, deve ser desenvolvido por todos os componentes do grupo.

§4º - O conteúdo do relatório da etapa 3 é de responsabilidade única e exclusiva de cada aluno.

§5º - O Relatório Final poderá ser submetido a ferramentas de verificação de plágio e/ou de inteligência artificial.

Art. 13 – O relatório referente às etapas 1 e 2 deve estar acompanhado dos termos de ciência e autorização para realização das atividades e do termo de veracidade das informações prestadas, assinados pelo representante da entidade.

§2º - É dever do grupo se cientificar que a instituição assistencial esteja ciente e de acordo com a realização do trabalho antes da realizar as atividades de apoio.

§3º - A ciência da realização e autorização para realização do trabalho por parte da entidade assistencial será verificado por meio da assinatura do termo de consentimento, e da devida realização dos trabalhos por meio do termo de veracidade das informações.

§4º - Em caso de ausência de assinatura do termo de consentimento ou do termo de veracidade, será atribuído nota 0, sendo presumida a não realização da atividade.

§5º - A assinatura dos termos deverá ser realizada por assinatura original (manuscrita) e carimbo institucional ou por assinatura digital legalmente válida.

§6º - Para fins do presente regulamento, compreende-se como assinatura digital legalmente válida a do tipo “assinatura eletrônica avançada” emitida pelo GOV.BR, não se admitindo outro emissor, ou ser “assinatura eletrônica qualificada” nos termos do §1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que é a que utiliza certificado emitido pela ICP-Brasil.

§7º - A assinatura digital deverá ser realizada por pessoa devidamente autorizada pela entidade assistencial para esse fim, a exemplo do Presidente, Diretor, Coordenador, Assistente Social, Secretária, dentre outros.

§8º - A obtenção de assinatura dentro do prazo é de responsabilidade exclusiva do grupo.

Art. 14 - A não submissão dentro do prazo do relatório final ensejará na reprovação na atividade de extensão, devendo o discente realizá-la novamente quando de seu oferecimento.

DAS ENTREGAS DOS RELATÓRIOS

Art. 15 – O Relatório Final deverá ser entregue exclusivamente em formato PDF, através do Portal FAM, na atividade criada para tal finalidade, devendo observar que:

I – O Relatório Final deve ser postado exclusivamente no Portal FAM, no campo de atividade criado para este fim, observado o prazo previsto no cronograma.

II - A não entrega do relatório representará atribuição de nota 0 (zero) ao integrante do grupo e a consequente reprovação na presente atividade de extensão.

III - Os demais integrantes do grupo não serão prejudicados em caso da não entrega do relatório por parte de um de seus membros.

IV - Somente serão permitidas entregas do Relatório Final fora do prazo em caso de aluno com afastamento das atividades acadêmicas, devidamente protocolado na secretaria acadêmica, conforme previsto em lei, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo da atividade no Portal FAM.

§1º - Na hipótese de autorização de entrega mediante protocolo na secretaria acadêmica, responsável por deliberar sobre o preenchimento do requisito do inciso IV, e que após o término do prazo, deverá elaborar lista única por código de curso e turma não unificados, constando o número de registro acadêmico (RA) e o nome dos alunos que foram autorizados a novo prazo para postagem e encaminhar em até 02 (dois) dias ao professor responsável pelas atividades de extensão, o qual deverá providenciar a abertura de atividade exclusiva em até 05 (cinco) dias corridos.

§2º - A atividade criada exclusivamente sob essas condições possuirá prazo máximo de submissão de 03 (três) dias, vedado o incremento pelo professor responsável ou coordenador de curso, cabendo ao aluno requerente acompanhar a sua solicitação diretamente no Portal FAM.

DA AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16 – A avaliação verificará se houve efetivo engajamento por parte do corpo discente no desempenho das atividades, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Se houver efetivo engajamento: aprovado

II – Se não houver efetivo engajamento ou este for insuficiente: reprovado.

§1º - A avaliação será individualizada, aferida com base na entrega do relatório final.

§2º - Ao relatório considerado satisfatório, deverá ser atribuída a nota 10 e, ao insatisfatório, a nota 0.

§3º - Será atribuída nota 0 ao relatório unificado nos seguintes casos:

- a) apresente conteúdo em branco, entendido como a ausência de informação esperada em qualquer campo do relatório ou em sua totalidade;
- b) apresente conteúdo incompatível com a atividade de extensão II, entendido como qualquer conteúdo que seja estranho àquilo que se espera para o relatório (exemplos: submeter relatório de atividade de extensão I; submeter modelo antigo de relatório das atividades de extensão na educação superior II etc.).
- c) apresente conteúdo inapropriado ou desrespeitoso: compreende-se por inapropriado ou desrespeitoso informações que visem ofender de maneira direta ou indireta, explícita ou implícita, a honra, a dignidade ou outros direitos da personalidade, ofendendo preceitos de moral pública;
- d) apresente conteúdo parcial, entendido como ou a ausência das tarefas desempenhadas em grupo, a ausência do relato de conclusão individual, a não realização de questão esperada no relatório, dentre outras situações que apontem um trabalho incompleto.;
- e) apresente desconformidade com o modelo disponibilizado no plano de aula, entendido como a não utilização do modelo disponibilizado.
- f) apresente erro grave de formatação, compreendido como erro grosseiro que inviabilize a correção.
- g) apresente corrupção do arquivo, compreendido como o arquivo danificado que impossibilita a abertura para fins de correção.

§4º - A informação sobre o aluno que apresente em seu relatório conteúdo inapropriado ou desrespeitoso será encaminhada ao coordenador do curso para as devidas providências administrativas e disciplinares.

§5º - Na hipótese da alínea “g”, caberá ao professor responsável sumariamente enviar e-mail institucional ao departamento de informática para confirmar a corrupção e, de ofício, reabrir a atividade apenas para esse aluno.

§6º - Cabe ao professor responsável, no campo de devolutiva da atividade no Portal FAM, informar o motivo da reprovação fazendo a remição ao respectivo dispositivo do presente regulamento.

Art. 17 – São deveres dos alunos quando da submissão dos trabalhos:

I - Submeter o relatório unificado exclusivamente no formato PDF, sob pena de ter a correção prejudicada.

II – Cientificar-se da devida submissão do trabalho

III - Responsabilizar-se integralmente por seu respectivo conteúdo.

IV – Garantir a veracidade das informações prestadas.

V – Assegurar o preenchimento completo do relatório unificado.

VI – Utilizar o fórum permanente de dúvidas ou o plantão presencial como meio exclusivo de contato para tirar dúvidas quanto ao preenchimento do relatório.

VII – Valer-se de meios inadequados ou inapropriados para obter vantagem ilícita para si ou para outrem violando preceitos de boa-fé objetiva.

Parágrafo único. A violação dos deveres, a depender da gravidade dos atos praticados, poderá ensejar no provimento de medidas disciplinares administrativas.

Art. 18 – Se reprovado na Atividade de Extensão na Educação Superior II, o aluno deverá, no ano seguinte, quando de seu novo oferecimento, cursá-la novamente.

Parágrafo único. A nova Atividade de Extensão na Educação Superior II deverá ser oferecida de maneira não onerosa e com a matrícula realizada automaticamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 19 – O relatório das atividades de extensão previstas neste regulamento, assim como os registros e encaminhamentos das etapas do projeto, ficarão disponíveis no Portal FAM para acompanhamento dos respectivos Coordenadores de curso, em cumprimento ao disposto no Capítulo II da Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do CNE (Conselho Nacional de Educação).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O alcance geográfico do projeto de extensão deverá compreender os seguintes municípios:

- I – Americana;
- II – Santa Bárbara D’Oeste;
- III – Limeira;
- IV – Nova Odessa;
- V – Sumaré;
- VI – Hortolândia;
- VII – Paulínia;
- VIII – Campinas;
- IX – Cosmópolis;
- X – Piracicaba;
- XI – Monte Mor.

§1º - As entidades sociais ou assistenciais a serem beneficiadas deverão, necessariamente, ter a sua sede ou exercer as suas atividades principais em algum dos municípios supra elencados.

§2º - O rol de municípios contemplados poderá sofrer alteração mediante decisão conjunta do Colegiado Acadêmico e Direção da FAM.

§3º - É permitido aos grupos de cada curso realizarem a atividade de extensão em uma mesma entidade assistencial, desde que haja autorização da própria instituição para este fim e em diferentes ações a serem desenvolvidas.

Art. 21 – O NICOM, ao longo do desenvolvimento das atividades de extensão, auxiliará na operacionalização e divulgação das normas e orientações das atividades para sua configuração em Projeto de Extensão em apoio ao professor orientador.

Art. 22 – Os alunos poderão contatar o professor responsável exclusivamente nos seguintes canais:

- I – Fórum de dúvidas do curso;
- II – Plantão de dúvidas presencial.

§1º - Mensagens enviadas via fórum de dúvidas serão respondidas semanalmente durante o horário das atividades acadêmicas destinadas à extensão ao professor responsável, com a informação disponibilizada pelo professor no Fórum Permanente de Dúvidas.

§2º - O plantão de dúvidas presencial será realizado semanalmente conforme dias e horários disponibilizados no Portal FAM.

§3º - A critério do professor responsável, poderá ser realizado plantão de dúvidas online destinado exclusivamente aos alunos dos cursos EaD, conforme instruções disponibilizadas no Portal FAM.

§4º - Os Coordenadores de curso incentivarão a utilização do fórum de dúvidas e do plantão de dúvidas como canal de comunicação exclusivo com o professor.

§5º - É vedado o contato direto pelo aluno via e-mail institucional ao professor responsável pela atividade de extensão na educação superior II.

Art. 23 - Situações não previstas neste regulamento serão tratadas em conjunto com o Colegiado Acadêmico e a Direção da FAM.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, de fevereiro de 2025

Célia Aparecida Jussani
Diretora Acadêmica



FAM
Faculdade de Americana

Mantida pela Associação Educacional Americanense
CNPJ : 96.509.583/0001-50 | Recredenciamento: Portaria MEC nº 1454/2016 - DOU Nº 238, de 13/12/2016

ANEXO 01 – CRONOGRAMA PRIMEIRO SEMESTRE/2025

16/02	Data limite para criação do fórum para montagem dos grupos e do fórum de dúvidas. Data limite para inscrição dos alunos em regime de dependência pela Secretaria Acadêmica.
16/03	Data limite para os alunos informarem os membros de cada grupo no fórum.
11/05	Entrega do Relatório Final
12/05-02/06	Correção dos trabalhos e lançamento das aprovações